

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ORIENTAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E GESTÃO

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma disciplina dos cursos de graduação, cuja integralização pelo acadêmico está condicionada a produção escrita, individual ou em dupla, sob orientação docente e apresentação oral pública à banca examinadora constituída por ato designativo da Coordenação de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º O TCC consiste na sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente às linhas de pesquisas previstas do curso, em forma de Monografia, Artigo Científico, Ensaio, ou outra modalidade sempre a critério do Colegiado do curso.

§ 2º São objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso:

I. contribuir para o desenvolvimento da capacidade de investigação científica, crítica, reflexiva e criativa do aluno;

II. promover a coerência do processo de formação do profissional e integrar os conhecimentos das disciplinas da matriz curricular à pesquisa, à extensão e às atividades complementares; e,

III. possibilitar experiências na produção de conhecimentos relevantes à comunidade acadêmica e à sociedade.

§ 3º Serão designados pela Diretoria Acadêmica coordenadores dos processos de Orientação de TCC.

§ 4º O processo de orientação de trabalhos acadêmicos e os recursos de alunos reger-se-ão pela regulamentação interna e externa, sob a égide dos Colegiados de Cursos e de Institutos.

§ 5º Não será permitida a matrícula na disciplina de TCC de estudantes que possuam mais de uma disciplina, de dependência e/ou adaptação, além das já previstas para o último período do curso;

§ 6º Caso o número de mestres e doutores seja insuficiente para atender à exigência de qualificação em nível *stricto sensu*, recomendada pelo Ministério da Educação, poderá

orientar TCC professores com especialização em nível lato sensu, desde que aceito pela coordenação do curso de graduação e pela Coordenação de Orientação de TCC do Instituto solicitante.

DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 2º Os temas de orientação de trabalhos de conclusão de curso serão regidos pelas linhas de pesquisa previstas pelos respectivos cursos.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à coordenação de orientação de TCC, em consonância com as coordenações dos cursos:

- I. designar professores orientadores e professores examinadores de TCC, os últimos conforme sua disponibilidade na Instituição no semestre correspondente;
- II. definir procedimentos e cronogramas que garantam a qualidade da orientação, da apresentação e da avaliação dos TCC, em conformidade com os horários de aula dos professores e em cumprimento à integralização do calendário letivo de cada semestre;
- III. despachar, dentro do prazo estabelecido pelo Regimento Interno, eventuais recursos de alunos, juntamente com a coordenação do curso;
- IV. promover capacitação para os professores orientadores e examinadores sempre que houver necessidade;
- V. emitir e organizar documentações semestrais relativas aos processos de orientação de TCC.

Art. 4º Compete ao professor orientador:

- I. atender às designações da Coordenação de Orientação de TCC;
- II. orientar com qualidade, nos limites da respectiva área de formação e experiência profissional, o qual será remunerado com uma hora aula semanal até dois trabalhos orientados e atender aos alunos nos dias e horários estabelecidos;
- III. indicar ao orientando leituras de fundamentação teórico-metodológica e de exemplos de trabalhos científicos;
- IV. supervisionar o trabalho de acordo com o Manual de Elaboração e Apresentação de Trabalhos Acadêmicos da Faculdade Alfredo Nasser, disponível no site www.faculdadealfredonasser.edu.br;
- V. manter atualizado o Diário de Orientação;
- VI. esclarecer ao aluno que o plágio é crime de violação de direito autoral, segundo as prescrições do Capítulo II da Lei dos Direitos Autorais n.º 9.610/98 e do art. 184, caput,

do Código Penal, que preceitua detenção de três meses a um ano, ou multa para esses casos;

VII. presidir a Banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso, cumprindo as determinações da Coordenação de Orientação de TCC;

VIII. exigir que o aluno faça a revisão da linguagem metodológica e da linguagem textual antes da banca de defesa, bem como as alterações pertinentes sugeridas pela mesma para a entrega da versão final;

IX. manter sigilo acerca da média final do trabalho após a apresentação pública;

X. receber e encaminhar as versões dos trabalhos de seus respectivos orientandos para a coordenação de orientação de TCC conforme cronograma estabelecido;

XI. apresentar sempre que solicitada informações a respeito do processo de orientação à Coordenação de Orientação de TCC.

Art. 5º Compete ao professor examinador avaliar os TCC conforme os procedimentos operacionais e éticos da Coordenação de Orientação de TCC e sugerir contribuições que visem a qualidade dos mesmos.

Art. 6º Compete ao aluno orientando:

I. matricular-se no começo do semestre letivo a fim de iniciarem as orientações do TCC;

II. atender às determinações da Coordenação de Orientação de TCC, que visem a qualidade da sua produção acadêmica;

III. comparecer e participar das aulas da disciplina, com frequência mínima de 75% das atividades;

IV. escolher e delimitar o tema em uma das linhas de pesquisa do curso em consenso com o orientador;

V. desenvolver a redação do TCC a partir de pesquisa acadêmica sob orientação do professor designado;

VI. realizar a revisão da linguagem metodológica e da linguagem textual da versão a ser entregue para a banca de defesa, bem como as alterações pertinentes sugeridas pela mesma para a entrega da versão final;

VII. submeter-se à regulamentação institucional interna e à regulamentação externa;

VIII. encaminhar recurso com documentos de procedência, anexo, à Coordenação de Orientação de TCC e uma cópia ao Coordenador do curso, em qualquer momento do Processo de Orientação, se julgar necessário.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Nos casos em que forem detectados plágios comprovados por documentos, os alunos serão reprovados e deverão matricular-se no semestre seguinte para concluírem o trabalho.

Art. 8º Os TCC deverão atingir, para aprovação, a avaliação mínima de 50% do total de 10,0 pontos, em cumprimento ao Art. 64 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MEC/SESu nº. 601, de 28 de junho e publicada na Página 19, Seção I do Diário Oficial da União, dia 29 de junho de 2007, conforme orientações nos apêndices I e II deste Regulamento, de modo que:

I. o TCC escrito terá o valor máximo de 6,0 pontos e apresentação oral o valor máximo de 4,0 pontos;

II. poderá ser qualificado para a apresentação oral, apenas o TCC escrito que atingir o mínimo de 3,0 pontos, devendo a somatória final atingir a média mínima de 5,0 pontos;

III. o não cumprimento dos prazos para a entrega das cópias dos TCC, para a defesa e versão final, à Coordenação de Trabalhos de Conclusão de Curso acarretará reprovação automática do estudante nesta disciplina;

IV. o aluno que se julgar prejudicado diante da não qualificação do trabalho para a banca examinadora final, poderá requerer revisão, por escrito, à Coordenação de Orientação de TCC, desde que fundamentado por meio de cópias anexas de documentos de legítima procedência, que serão submetidos à apreciação do Colegiado do curso ou NDE.

V. a ameaça à integridade moral e física do orientador será punida de acordo com os procedimentos administrativo desta IES e da legislação vigente.

Art. 9º A critério da Coordenação de Orientação de TCC, sob recomendação do orientador, poderá ocorrer a pré-banca, com finalidade de avaliar a qualidade do trabalho escrito e aptidão do aluno para a defesa oral naquele semestre, bem como contribuir para o aprimoramento do mesmo.

§ 1º. A pré-banca é composta pelo professor orientador e por pelo menos mais um professor nas datas fixadas pela Coordenação de Orientação de TCC.

§ 2º. Ao aluno reprovado na pré-banca fica vedada a defesa do TCC no semestre vigente.

Art. 10º Somente os trabalhos com nota igual ou superior a 9,0 serão destinados à seleção para publicação na Revista Acadêmica da Faculdade Alfredo Nasser, indicados pelas Coordenações de Orientação de TCC de cada Instituto.

Parágrafo único. A publicação dar-se-á mediante o termo de autorização assinado pelo autor do trabalho.

Art. 11 Os alunos que assistirem às apresentações de TCC, terão direito a certificação de até 12 horas de atividades complementares.

Art. 12 Casos omissos a este Regulamento serão discutidos com as Coordenações de Orientação de TCC e deliberados pela Diretoria Acadêmica.

Art. 13 Este Regulamento entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia, junho de 2013

Carlos Alberto Vicchiatti, Ph. D.

DIRETOR ACADÊMICO